

Rectificação n.º 654/2004 — AP. — Por ter saído com inexactidão o artigo 16.º da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Mangualde publicada no apêndice n.º 45 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, datada de 19 de Abril findo, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«Artigo 16.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura perpétua — 580 euros.

2 — Para jazigos:

Os primeiros 5 m² ou fracção — 1660 euros;
Cada metro quadrado ou fracção a mais — 420 euros».

deve ler-se:

1 — Para sepultura perpétua — 599,20 euros.

2 — Para jazigos:

Os primeiros 5 m² ou fracção — 1714,80 euros;
Cada metro quadrado ou fracção a mais — 433,90 euros.

19 de Agosto de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador em exercício, *António Manuel Pais Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 7058/2004 (2.ª série) — AP. — *Nomeação.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea *d*), do referido diploma, por um ano, com o técnico superior de geografia, Nuno Manuel Guilherme da Cruz, e com o técnico profissional agro-alimentar, António Luís Seno Pernas, com efeitos a partir de 3 e 24 de Maio de 2004, respectivamente.

16 de Agosto de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

Aviso n.º 7059/2004 (2.ª série) — AP. — *Nomeação.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea *e*), do referido diploma, por um ano, com Elisabete Cristina Mendes Policarpo e Nuno Miguel Nobre Palma, com efeitos desde 1 de Julho, e Miguel Ângelo Guerreiro Soeiro, com efeitos desde 19 de Julho de 2004, para o exercício de funções de monitores de espaço internet.

16 de Agosto de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara em exercício, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

Aviso n.º 7060/2004 (2.ª série) — AP. — *Nomeação.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, com o técnico superior de economia, Dora Isabel Brito Guerreiro Maio, e com o técnico superior de gestão, Sílvia Alexandra Silvestre Martins Valadas, com efeitos desde 26 de Julho de 2004.

16 de Agosto de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara em exercício, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

Aviso n.º 7061/2004 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que cessou, a seu

pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ricardo Rosa Alexandre, auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2004, inclusive.

18 de Agosto de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 7062/2004 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses, com Maria Gracinda Rodrigues Campos Nabais, para a categoria de auxiliar dos serviços gerais, com data de início de contrato de 16 de Fevereiro de 2004, renovado até 15 de Agosto de 2005 por despacho datado de 16 de Junho de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Março de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

Aviso n.º 7063/2004 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por despacho da presidente da Câmara Municipal, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, com os indivíduos e para as categorias abaixo designados:

Elsa Margarida Amaral Maia Pimpão — economista/gestor (GTL), com data de início de contrato de 1 de Agosto de 2003, renovado até 31 de Janeiro de 2005 por despacho datado de 9 de Junho de 2004.

Alexandrina Maria Carvalho Ferreira — assistente social (GTL), com data de início de contrato de 24 de Fevereiro de 2003, renovado até 24 de Fevereiro de 2005 por despacho datado de 25 de Junho de 2004.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Edital n.º 626/2004 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente do município de Miranda do Douro:

Torna público que, em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal em 22 de Março de 2004, homologada pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2004, se encontra aprovado o Regulamento para Alienação de Fogos, Propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Para constar e que ninguém alegue desconhecimento, se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

25 de Agosto de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

Regulamento para Alienação de Fogos, Propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro

O presente Regulamento pretende definir as condições para alienação dos imóveis propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

O objectivo principal deste Regulamento é a alienação para fins sociais, através do controlo da especulação imobiliária, proporcionando às famílias de menores recursos a aquisição de habitação própria.

O presente Regulamento tem por lei habilitante as alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como a alínea *c*) da 2.ª parte do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação de imóveis, construídos para habitação social, actualmente propriedade do município de Miranda do Douro.

2 — Os imóveis serão alienadas em regime de propriedade horizontal, ou habitação unifamiliar, consoante os casos, ao respectivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, aos seus descendentes ou afins na linha recta que com eles coabitem à mais de cinco anos.

3 — Para efeitos do n.º 2, consideram-se descendentes em linha recta os filhos e os netos.

Artigo 2.º

Adquirentes

1 — Poderão adquirir os imóveis, nos termos do presente Regulamento, os arrendatários que tenham a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso à Câmara Municipal, e que estejam a regularizar a sua situação, poderão requerer a aquisição do imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito a apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os proprietários que tenham rendas em atraso e não tenham nenhum acordo com a Câmara Municipal para a regularização, podem requerer aquisição do imóvel, nos termos do n.º 2.

Artigo 3.º

Utilização do imóvel

1 — A aquisição da fracção ou da habitação unifamiliar pelo arrendatário, nos termos deste Regulamento, destina-se exclusivamente a residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar.

2 — Para a aquisição do imóvel, o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão que, obrigatoriamente, provar que não possuem outra habitação própria no concelho de Miranda do Douro, e, caso possuam outra habitação própria no concelho ficam impedidos de adquirir o referido imóvel.

Artigo 4.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste Regulamento não podem ser vendidos nem arrendados, durante oito anos.

2 — O ónus da inalienabilidade pode cessar:

- a) Para execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel ou quando este é a garantia;
- b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso do prazo de oito anos após aquisição de fogo.

3 — Verificando algum dos pressupostos das alíneas a) a c) do n.º 2, o adquirente terá que requerer à Câmara Municipal autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos que alegar.

4 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferência na aquisição.

5 — O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo.

6 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos sucessores.

Artigo 5.º

Preço da venda

1 — O preço da venda dos imóveis, é feito por ponderação dos preços previstos para a habitação a custos controlados para o ano em curso, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O preço da venda dos fogos nunca poderá ser inferior a um valor residual de 20 %, tendo em conta o valor actualizado dos custos de construção.

3 — O preço de venda dos imóveis será anualmente actualizado, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento integral do preço da venda do imóvel é feito no dia da escritura, podendo a Câmara Municipal autorizar a hipoteca do imóvel, para efeitos de contrato de mútuo, quando neces-

sário.

2 — Da escritura consta obrigatoriamente:

- a) Identificação do imóvel;
- b) A utilização para fins habitacionais;
- c) A proibição da utilização do imóvel para fins diferentes do estipulado na escritura;
- d) O ónus da inalienabilidade;
- e) Menção de documentos considerados necessários pelos competentes serviços da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações do arrendatário

1 — O arrendatário interessado na compra do imóvel, obriga-se a:

- a) Apresentar requerimento na Câmara Municipal, a expor a sua pretensão;
- b) Requerer o financiamento, no prazo de 30 dias a contar da recepção do deferimento da Câmara Municipal da sua pretensão;
- c) A outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal ou pela entidade financiadora;
- d) A suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão de imóvel.

Artigo 8.º

Direitos da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal tem direito de preferência nas alienações que se realizem nos termos do artigo 4.º, sendo o preço do imóvel calculado nos termos do artigo 6.º e respectivas actualizações.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º implica a reversão para a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

3 — A reversão, nos termos do número anterior implica a devolução pela Câmara Municipal de 75 % da quantia paga pelo imóvel.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e omissões sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidos e integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2 — O Tribunal da Comarca de Miranda do Douro é o tribunal competente para qualquer litígio entre as partes, resultante da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 30 dias após a publicação do edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal do município de Miranda do Douro que o aprovar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 7064/2004 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mirandela, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a fim de exercerem as funções correspondentes às seguintes categorias com os seguintes indivíduos:

Betina Isabel Mochão Teixeira — assistente de acção educativa, com início em 24 de Agosto de 2004 e término em 23 de Fevereiro de 2005.

Nuno Miguel Morais da Silva — técnico profissional 2.ª classe, desenhador, com início em 15 de Setembro de 2004 e término a 14 de Março de 2006.

18 de Agosto de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Silvano*.